



Ministério da
Integração Nacional

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

LEGISLAÇÃO DE DEFESA CIVIL

Secretaria Nacional de Defesa Civil

PIAUÍ, 2013

SUMÁRIO

- Lei 12.340 de 01 de dezembro de 2010;
- Decreto 7.257, de 04 de agosto de 2010;
- Lei 12.608, de 10 de abril de 2012.

DEFESA CIVIL

1. LEGISLAÇÃO

- Lei 12.340/2010 - Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências.
- Decreto 7.257/2010 - Regulamenta a Medida Provisória no 494 de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências.
- Lei 12.608/2012 - Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; e dá outras providências.

ORGANIZAÇÃO DA DEFESA CIVIL

12.608 DE ABRIL DE 2012

1. ORGANIZAÇÃO

1.1 Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil: fazem parte os órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil organizada, incluindo representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.

1.2 Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil: fazem parte os órgãos e entidades da administração pública da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios e as entidades da sociedade civil responsáveis pelas ações de defesa civil

1.3 O órgão central do SINPDEC é a Secretaria Nacional de Defesa Civil.

- INOVAÇÕES DA LEI 12.608

- Assegura que a incerteza quanto ao risco de desastre não constitua óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.
- Institui a PNPDEC abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil.
- A PNPDEC deve integrar-se às políticas e outras políticas.
- Prevê nas diretrizes a atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação; a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres; adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água; planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional; participação da sociedade civil.

Prevê 15 objetivos da PNPDEC, entre eles:

- a redução dos riscos de desastres;
- a incorporação da redução do risco de desastre e das ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;
- a continuidade das ações de proteção e defesa civil;
- o mapeamento e avaliação dos riscos; o monitoramento e alerta antecipado;
- o desenvolvimento de consciência nacional acerca dos riscos de desastre;

- Prevê competência específica para os entes federados e competências concorrentes;
- Mudou a composição do SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SINPDEC, que passou a ser constituído pelos órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil;
- Autoriza a criação de sistema de informações de monitoramento de desastres, em ambiente informatizado, que atuará por meio de base de dados compartilhada entre os integrantes do SINPDEC;
- Determina que em situações de iminência ou ocorrência de desastre, ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para os órgãos de proteção e defesa civil.

- Obrigatoriedade da implantação e operacionalização das Coordenadorias Municipais de Defesa Civil como forma de política de minimização e redução de desastres.
- Obrigatoriedade na elaboração de mapeamento de riscos e Planos de Contingência.
- Estabelecimento de política pública para a inclusão do tema Defesa Civil nas escolas como tema transversal para prevenção dos desastres;

MUNICÍPIO

ATRIBUIÇÕES

- Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos;
- Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- Estimular a participação de entidades públicas, privadas e comunidade nas ações de proteção e defesa civil;
- realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil
- Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município.

BOM TRABALHO!

